A C Ó R D Ã O

TC-013550.989.24-8 (ref. TC-017887.989.23-4) - Recurso Ordinário.
Recorrente: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano e Savannah Soluções em Comunicação Ltda., objetivando a prestação de serviços de assessoria de comunicação, no valor de R$2.388.000,00.
Responsáveis: José Auricchio Junior (Prefeito), Jefferson Cirne da Costa (Secretário Municipal) e Fernando Trindade (Gestor do Contrato).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/05/24, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XVI, XVIII e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167), Fabiane Verones Vigílio (OAB/SP nº 292.399) e outros.
Procurador do Ministério Público de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO. TEMPO MÍNIMO DE "10" ANOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL PARA O CARGO DE COORDENADOR (RESPONSÁVEL TÉCNICO). CERTAME ANTERIOR ESTABELECEU A MESMA EXPERIÊNCIA EM 5 ANOS. INJUSTIFICADO AGRAVAMENTO DO QUESITO. RESTRIÇÃO INDEVIDA AO CARATÉR COMPETITIVO DO CERTAME. BAIXA COMPETIÇÃO. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a e. 2ª Câmara, em sessão de 26 de novembro de 2024, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se incólume a decisão recorrida.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 26 de novembro de 2024.

ROBSON MARINHO - Presidente e Relator

scr